

PORTARIA Nº 494, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a necessidade de adequação de ordem material constante da Cartilha publicada mediante Portaria nº 407, de 27 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 10 da Cartilha de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Incidirá sobre as multas de trânsito a alíquota de 1% prevista no artigo 8º, inciso III, da **Lei nº 9.715/98**, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA